



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

DECRETO

RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 005/2022 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**DECRETO Nº 005/2022, DE 09 FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação contra o COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, usando a atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou “Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional e que no dia 13 de março de 2020 a OMS também declarou estado de “Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS/COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 no qual Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

DECRETA;

Art. 1º. É obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 com esquema vacinal completo a administração pública municipal por todos os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, que estejam no exercício de suas funções no município de Baraúna.

Parágrafo Único O cartão de vacinação poderá ser substituído pelo Certificado Nacional de Vacinação-COVID-19, regularmente emitido pelo Ministério da Saúde, com possibilidade de validação.

Art. 2º. O servidor público que não cumprir a determinação estabelecida no art. 1 desta lei, no prazo legal, ficará impedido de ter acesso a qualquer repartição pública enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, bem como enquanto estiverem vigentes os decretos municipais que estabelecem normas restritivas de combate ao avanço da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único -A ausência do servidor público em decorrência de situação elencada no caput deste artigo será considerada para todos os efeitos legais, falta disciplinar, passível das sanções estabelecidas no estatuto dos servidores públicos do município de Baraúna, bem como dia de efetivo exercício da função não laborada injustificadamente.



Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, em até 5 (cinco) dias após a publicação deste decreto, deverá encaminhar expediente a todas as repartições públicas municipais, solicitando dos secretários chefes/diretores/responsáveis, da forma mais rápida possível e respeitando-se todos os protocolos sanitários, o encaminhamento da documentação descrita no art. 1 deste decreto dos servidores públicos que compõem a sua repartição.

§1º - O prazo final para encaminhamento da documentação referida no art.1 desta lei é até 23 de fevereiro de 2022, e as sanções previstas no art. 2º deste decreto poderão ser aplicadas no dia seguinte ao termino deste prazo, caso haja descumprimento.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação, contra a COVID-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer nas repartições públicas municipais, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de show, casa de eventos, eventos sociais e corporativo, shows, torneios, campeonatos e eventos esportivos, quadra, ginásios e arenas esportivas, academias de musculação e de artes marciais, clubes e centros aquáticos, espaços para locação de piscinas e centro de dança, respeitado sempre a faixa etária correspondente para imunização.

§1º. Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, bem como outras que tiveram aprovação pela ANVISA.

§2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

§4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários, tais como o uso obrigatório de máscara facial, disponibilização de álcool gel para higienização das mãos e outras.

§5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

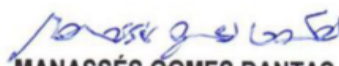
§6º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID 19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente.



§7º. O descumprimento deste decreto por parte das instituições privadas descritas no caput deste artigo implica em suspensão do funcionamento do estabelecimento por um período de até 15 dias, e em caso de reincidência aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna - PB, 09 de fevereiro de 2022.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20220210082802 - Data/Hora Publicação: 09/02/2022 11:40:01

DECRETO

DECRETO Nº 004/2022 DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

DECRETO Nº. 004/2022.

Baraúna – PB, 08 de fevereiro de 2022.

**DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA
DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR
NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MANASSÉS GOMES DANTAS, Prefeito Municipal de **BARAÚNA**, Estado da **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na **Lei Orgânica Municipal**, ex vi do art. 2º do Decreto Lei n. 3.365, de 21.06.41, mais o previsto no art. 590 da Lei n. 3.071 de 1916, c/c art. 1º e 2º da Lei n. 6.602/78, que introduziu modificações no art. 5º do Dec.-Lei n. 3.365, para efeito do que estabelece o art. 15º do Decreto-Lei n. 3.365, com a nova redação dada pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956 c/c art. 5 inc. XXIV da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22 II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184.

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto nº. 004/2022 de 08/02/2022, e que o mesmo atende as exigências ambientais e as condições necessárias para ampliação do cemitério municipal.

CONSIDERANDO as tratativas realizadas com o proprietário do imóvel e a avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através da Portaria n. 011/2022 de 08/02/2022.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado, não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seus proprietários;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

DECRETA

Art. 1º. Fica desapropriada, uma área de **TERRENO** do lado do **POENTE (OESTE)** em sentido linear medindo **100.00**(Cem Metros) do lado do **NORTE** em sentido Linear medindo **150.00** (Cento e Cinquenta Metros) e do lado do **NASCENTE (LESTE)** em sentido linear medindo **100.00** (Cem Metros) e do lado do **SUL** em sentido linear medindo **150.00** (Cento e Cinquenta Metros), localizado na Rua Projetada, s/n – Bairro: José Lourenço Dantas - urbana do Município de Baraúna-PB, Conforme o **ART. 3º DA LEI Nº 395/2014 de 09 de maio de 2014**, esta área pertence ao perímetro urbano deste Município, ordinária e diretamente, por necessidade e/ou utilidade pública, como desapropriado esta, por via amigável ou judicial, com fundamento no **artigo 5º, alínea “I” do Decreto-Lei n. 62.504/78** com a alteração introduzida pelos artigos **1º e 2º da Lei 6.602/78**, o seguinte imóvel está devidamente especificado com os seus limites e confrontações:

CONFRONTAÇÕES E LIMITES:

NASCENTE (LESTE): COM TERRENO DO SENHOR RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS;
POENTE (OESTE): COM TERRENO DA SENHORA MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO DANTAS;
NORTE: COM TERRENO DA SENHORA MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO DANTAS;
SUL: COM O LEITO DA RUA PROJETADA;

PARAGRAFO ÚNICO – O imóvel ora desapropriado e descrito no caput deste artigo será de interesse público por utilidade pública, objetivando o interesse social, destinado à **CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE(CURRAL) DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO** em uma área de **40.00 x 50.00m** e o restante serão destinado a **CONSTRUÇÃO DE OUTROS IMÓVEIS** de interesse do Município, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Art. 2º. Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do **art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41**, com redação dada pela **Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956**, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela da **Portaria n. 011/2022 de 09/02/2022** é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: baraúna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder ao empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de **Escritura Pública de Compra e Venda**.

Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

- **05.00 – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL,**
- **20.609.2014.1068 – CONSTRUIR CURRAL DE GADO DO MUNICÍPIO,**
- **44.90.51.01 – OBRA E INSTALAÇÕES;**
- **500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito do Município.
CPF/MF Nº 670.582.304-63

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

ANEXO ÚNICO

(Decreto n. 004/2022 de 08/02/2022)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (**C.F. art. 5, XXIV**), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Baraúna Estado da Paraíba, objetivando ampliar o espaço físico no setor de **COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO**, devido a não existência deste espaço físico no município, o que por consequência beneficia toda a coletividade municipal e círculo vizinho, destacando-se que o imóvel desapropriado é o confinante para a **CONSTRUÇÃO** de um **CURRAL MUNICIPAL** em uma área de 30.00 x 50.00m, o que justifica a escolha, pois o espaço destinado justifica-se assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

S.M.J. Esta é a justificativa.

Baraúna - PB, em 08 de fevereiro de 2022.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito do Município.
CPF/MF Nº 670.582.304-63

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20220210100429 - Data/Hora Publicação: 10/02/2022 10:08:44

DECRETO

RETIFICAÇÃO - LAUDO DE AVALIAÇÃO - 10 DE FEVEREIRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

Em atendimento a missão que nos foi confiada pelo Executivo Municipal mediante a **Portaria nº. 011/2022, datada de 08 de fevereiro de 2022**, e considerando as determinações contidas no **Decreto Municipal nº. 004/2022**, também datado de **08 de fevereiro de 2022**. Esta Comissão procedeu à avaliação de um Imóvel Urbano (**TERRENO**), medindo do lado do **POENTE (OESTE)** em sentido linear medindo **100.00**(Cem Metros) do lado do **NORTE** em sentido linear medindo **150.00** (Cem e Cinquenta Metros) e do lado do **NASCENTE (LESTE)** em sentido linear medindo **100.00** (Cem Metros) e do lado do **SUL** em sentido linear medindo **150.00** (Cento e Cinquenta), localizado na Rua Projetada Bairro: José Lourenço Dantas - zona urbana do Município de Baraúna-PB pertencente a **Senhora. MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO DANTAS**, localizado na Rua Projetada Bairro: José Lourenço Dantas neste Município de Baraúna – PB, está área conforme o **ART. 3º. DA LEI Nº. 395/2014 DE 09 MAIO DE 2014** está área pertence ao perímetro urbano deste Município. O imóvel, ora avaliado, apresenta as seguintes características: terreno com área de pastagem com alguns cajueiros e sem nenhuma construção encravada no mesmo. Assim sendo, após a devida análise foi possível constatar que o aludido imóvel pode ser avaliado venalmente pela quantia de **RS 65.000,00(Sessenta e Cinco Mil Reais)**, podemos afirmar ainda, este ser o presente valor duma quantia justa, devendo ser para sem prejuízos para o Patrimônio Público Municipal.

Baraúna – PB, 10 de fevereiro de 2022.

A COMISSÃO:

_____.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20220210102950 - Data/Hora Publicação: 10/02/2022 10:20:44

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. - 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

Portaria 011/2022 de 08 de fevereiro de 2022 – PMB

Decreto Municipal nº 004/2022 de 08 de fevereiro de 2022 - PMB

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**OBJETO**

A unidade objeto desta avaliação é um terreno localizado Rua Projetada Bairro: José Lourenço Dantas na zona urbana desta cidade de Baraúna, Estado da Paraíba, de propriedade da senhora **MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO DANTAS**.

FINALIDADE

Apurar o valor de mercado do imóvel objeto deste relatório, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

DATA DA VISTORIA

A visita, medição e apreciação das características do local foram realizadas pelos membros desta Comissão no dia 10 de fevereiro de 2022, das 10:00h às 11:30h.

TERMOS DA COMISSÃO

Esta avaliação foi conduzida pela Comissão formada pelos servidores **BOANERGES GOMES DANTAS** – Secretário Municipal de Serviços Públicos, Transporte e Estradas – Mat. 2017005; **BRASILINO LUCIANO DA SILVA NETO** – Assessor de Gabinete – Mat. **FRANCISCO MOREIRA LIMA** – Fiscal de Obras – Mat. 0000467; **MATEUS BURITI VASCONCELOS** – Engenheiro Civil – CREA – Mat. 161840107-6; **funcionando o primeiro servidor como Presidente desta Comissão e o segundo como Secretário**, conforme **Portaria 011/2022 de 08 de fevereiro de 2022 – PMB**, emitida pelo representante do Executivo Municipal, formada exclusivamente para tal fim e não podendo ser utilizada para finalidades diversas ao que foi preconizado a esta Comissão. Assim, fica ciente o Município de Baraúna - PB, através de seu representante legal, que qualquer omissão ou desvio de informação prestada por esta Comissão para tal fim, pode prejudicar de maneira direta ou indireta os resultados apresentados. Esta Comissão é isenta de qualquer tipo de interesse financeiro na proposta que envolve o objetivo desta Avaliação.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se localizado originalmente na zona urbana do Município, ao leito da Rua Projetada, s/n Bairro: José Lourenço Dantas neste Município, que de acordo com o Art. 3º da Lei nº 395/2014 de 09 de maio de 2014, passou a pertencer ao perímetro urbano desta cidade de Baraúna - Estado da Paraíba, estando próximo ao centro da cidade, com excelente localização, em área plana e de fácil acesso.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.

End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br.

Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel em estudo se trata de um **TERRENO URBANO**, com as seguintes medidas e confrontações:

Área - O terreno objeto da avaliação possui as seguintes medidas: **150,00 m** de frente (lado SUL); **150,00 m** aos fundos (lado NORTE); **100,00 m** de um lado (lado NASCENTE); e **100,00 m** do outro lado (lado POENTE), perfazendo um total de **15.000 m² (Quinze Mil Metros Quadrados)**.

ASSIM DESCRITO:

- **Área Total => 150.00 X 100.00 = 15.000,00m²**

Limites - A Área Avaliada se limita ao **Norte**, com terreno da Senhora Maria Amélia de Araújo Dantas; ao **Sul**, com o leito da Rua Projetada; ao **Leste**, com terreno do Senhor Renato Oliveira dos Santos; e a **Oeste**, com terreno da Senhora Maria Amélia de Araújo Dantas.

AValiação

Levando-se em consideração a área do imóvel em questão, sua localização, facilidade de acesso, topografia favorável em terreno plano, bem como o comparativo de averiguação de preços de valoração em áreas nas imediações com características semelhantes ao mesmo, esta Comissão, em comum acordo de seus membros, **CONCLUI** que o valor de mercado para a compra/desapropriação do imóvel em questão, por parte da Prefeitura Municipal de Baraúna, é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**.

Esta Comissão declara ser o valor da Avaliação justo para ambas as partes e sem prejuízo para o Erário Público Municipal.

Este é o Relatório e resultado definitivo da Comissão.

Baraúna-PB, 10 de fevereiro de 2022.

BOANERGES GOMES DANTAS
 Presidente da Comissão

BRASILINO LUCIANO DA SILVA NETO
 Secretário da Comissão

FRANCISCO MOREIRA LIMA
 Membro da Comissão

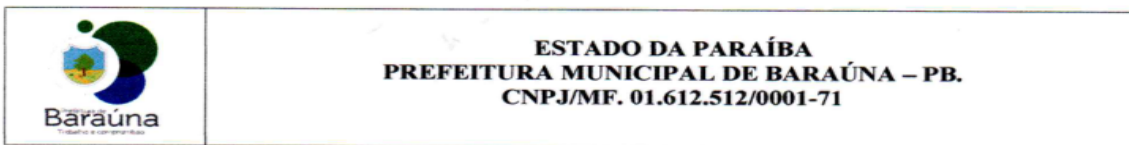
MATEUS BURITI VASCONCELOS
 Membro da Comissão

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
 End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
 Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
 Código da Matéria: 20220210102150 - Data/Hora Publicação: 10/02/2022 10:27:06

DECRETO

DECRETO Nº 004/2022 JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO. - 10 DE FEVEREIRO DE 2022



(Decreto n. 004/2022 de 08/02/2022)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Baraúna Estado da Paraíba, objetivando ampliar o espaço físico no setor de COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, devido a não existência deste espaço físico no município, o que por consequência beneficia toda a coletividade municipal e círculo vizinho, destacando-se que o imóvel desapropriado é o confinante para a **CONSTRUÇÃO** de um CURRAL MUNICIPAL em uma área de 30.00 x 50.00m, o que justifica a escolha, pois o espaço destinado justifica-se assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

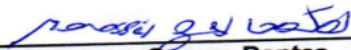
S.M.J. Esta é a justificativa.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

Baraúna - PB, em 08 de fevereiro de 2022.


Manasses Gomes Dantas
Prefeito do Município.
CPF/MF Nº 670.582.304-63

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: baraúna.prefeitura@hotmail.com – município@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20220210103401 - Data/Hora Publicação: 10/02/2022 10:35:35



Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020